



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2309

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 4 de julho de 2019



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA - Pregão Presencial Nº 59/2019, Edital Nº 72/2019. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de servidores de rede, para entrega imediata. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 25 de junho de 2019, das 13h30min. às 14 horas, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, serão recebidos no dia 19 de julho de 2019, das 09 horas às 09h30min. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel. (011)3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima – Pregoeira.

PREGÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 73/2019, Edital Nº 89/2019, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 22 de julho de 2019, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini - Pregoeiro.

EXTRATOS

Nome do Órgão Público: Prefeitura do Município de Itatiba.

Extrato de Termo de Fomento nº.013/2018 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria de Cultura e Turismo, e **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA**, CNPJ Nº44.739.415/0001-57.

Custo estimado do repasse: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Local da realização do projeto: Itatiba/SP

Data de Assinatura do Termo de Fomento: 25/02/2019

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Objeto do Termo de Fomento: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o repasse à entidade de subvenção Municipal 2018 para a promoção de educação musical artística através de sua escola de música, o progresso cultural, social e literário dos cidadãos, procurando acompanhar as características sociais do povo. Manter viva a tradição da Banda de Música na cidade de Itatiba SP, colaborando para o desenvolvimento cultural e educacional, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA nº2018000003291,

que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.

Endereço: Rua Comendador Franco, n.º304 – Centro

Cidade: Itatiba **Estado:** São Paulo.

CEP: 13.250-240 **Telefone/ fax:** (11) 4524-7009 (recado)

E-mail: lpnardin@terra.com.br

Nome do responsável pelo projeto: João Roberto Paladino **Cargo/função:** Presidente

Processo Administrativo: 2018000003291.

Extrato do Termo de Fomento nº.007/2019. Processo Administrativo nº.06861/2018. Modalidade: Dispensa de Chamamento, Art. 30, Lei Federal n.º13.019/2014. **Parceiro Público:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Entidade Parceira:** OSCIM **Objeto:** Celebração de parceria. **Valor:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 08.244.0014.2.066. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 19/06/2019.

Nome do Órgão Público: Prefeitura do Município de Itatiba.

Extrato de Termo de Fomento nº.008/2019 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria de Cultura e Turismo, e **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA**, CNPJ Nº44.739.415/0001-57.

Custo estimado do repasse: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Local da realização do projeto: Itatiba/SP

Data de Assinatura do Termo de Fomento: 24/06/2019

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Objeto do Termo de Fomento: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o repasse à entidade de subvenção Municipal 2019 para promoção da educação musical e artística através de sua escola de música, o progresso cultural, social e literário dos cidadãos, procurando acompanhar as características sociais do povo; eliminando do seu seio qualquer tendência doutrinária, política ou religiosa; manter viva a tradição da Banda de Música na cidade de Itatiba/SP, colaborando para o desenvolvimento cultural e educacional, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA nº2019000000666, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.

Endereço: Rua Comendador Franco, n.º304 – Centro

Cidade: Itatiba **Estado:** São Paulo.

CEP: 13.250-240 **Telefone/ fax:** (11) 4524-7009 (recado)

E-mail: lpnardin@terra.com.br

Nome do responsável pelo projeto: João Roberto Paladino **Cargo/função:** Presidente

Processo Administrativo: 2019000000666.

NOTIFICAÇÕES

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 10.514/2019

Interessado: JOSE EULALIO DE MATTOS PIMENTA

Assunto: QUEIMADA
Processo: 2019.3158

Tem o presente a finalidade de notificar o Sr. JOSE EULALIO DE MATTOS PIMENTA, residente à Rua Bellini, 42, VI. Madalena-São Paulo- SP, por concorrer para a ocorrência de queimada (constatada no dia 06/05/2019) por manter o lote com vegetação alta, e que fica aplicada a multa no valor de R\$ 802,67 conforme artigo 4º da Lei Municipal 4579/2013.

Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se a presente Imposição de Penalidade de Advertência solicitando seu comparecimento a esta secretaria em um prazo de 05 (cinco) dias e cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de julho de 2019

Luciana Pereira dos Reis
Encarregada da Seção de Fiscalização Ambiental

Marcio Aurelio Ulhano Megda
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº 7610/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
IDEAL'S CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Rua Vicente Pelicano, 127, Sala 02, Jardim Dona Francisca
SÃO CARLOS – SP CEP: 13.571-000

Ref.: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2016

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, CEP: 13.253-205, vem, respeitosamente, **NOTIFICÁ-LA**, nos seguintes termos:

1.- A empresa **NOTIFICADA**, mesmo após o recebimento da notificação datada de 13/12/2018, deixou-se inerte quanto ao acerto integral dos pagamentos aos funcionários terceirizados envolvidos na prestação de serviço, referentes aos meses de maio e junho de 2019, restando em aberto, além disso, a entrega de duas cestas básicas e holerites correspondentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e

junho de 2019;

2.- Por esta razão, fica esta empresa **ADVERTIDA** de que o não atendimento da retenção de créditos devidos por esta municipalidade a esta empresa até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo e na aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

Itatiba, 25 de junho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 5.201, DE 28 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 94ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

IV - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

V - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

(Lei nº 5.201/19) fls. 02
X - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros Entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - definição de critérios para início de novos projetos;

XIII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV - incentivo à participação popular;

XV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos identificados nos demonstrativos desta Lei, que compõem o Anexo I (Anexo de Metas Fiscais) e o Anexo II (Anexo de Riscos Fiscais), em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo IV, que faz parte desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, representadas pelos programas governamentais, definidas e demonstradas nos Anexos IV, de forma compatível com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual.

Art. 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 5º. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

13 de setembro de 2000.

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

(Lei nº 5.201/19) fls. 03

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de Itatiba, constante do Anexo III desta lei.

Art. 7º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999 e da Lei Municipal nº 5.073, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 9º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei Orçamentária;

III - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária:

I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do artigo 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

(Lei nº 5.201/19) fls. 04

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;

VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000;

VII - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final para

encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário.

Art. 16. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 17. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

(Lei nº 5.201/19) fls. 05

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida vinculada no exercício a que se refere esta lei.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, bem como nas operações autorizadas e em fase de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional e no Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Na hipótese de a Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de novembro de 2020 para estas finalidades, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, e ainda o inciso VIII do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

(Lei nº 5.201/19) fls. 06

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que

trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

(Lei nº 5.201/19) fls. 07

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - estudos para instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e seus contribuintes.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Fernando Augusto Pacheco da Cruz; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

(Lei nº 5.201/19) fls. 08

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas necessárias ao cumprimento de obrigação constitucional e legal e, ainda, às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

(Lei nº 5.201/19) fls. 09

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei e que sejam destinadas, cumulativamente:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desporto, assistência social, saúde, educação, turismo ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei ou instrumento congêneres como sendo de utilidade pública.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, turismo, agricultura, pecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes públicos e legalmente instituídos;

III - entidades privadas de fins lucrativos que sejam destinadas, comprovadamente, aos programas de desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

Art. 34. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, e, no que couber, às Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(Lei nº 5.201/19) fls. 10

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de programa de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do programa de trabalho executado com

recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades assistenciais legalmente constituídas subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

Parágrafo único. As escolas municipais beneficiadas com os recursos a que se refere o *caput* deste artigo deverão cumprir as exigências decorrentes da legislação aplicável, prestando contas da destinação dada aos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, conforme orientações das Secretarias Municipais de Finanças e da Educação.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de atender às despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino e com a aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 40. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

(Lei nº 5.201/19) fls. 11

§ 2º. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro Ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2020.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

(Lei nº 5.201/19) fls. 12
Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 45. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 46. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

(Lei nº 5.201/19) fls. 13

I - elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a:



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 7% (sete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na lei orçamentária.

(Lei nº 5.201/19) fls. 14

Art. 50. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na lei orçamentária, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias;

IV - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 54. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária, na íntegra, inclusive seus anexos, até o início do exercício financeiro de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nas mesmas bases da execução orçamentária ocorrida no exercício de 2019.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 28 de junho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.237, DE 02 DE JULHO DE 2019

"Concede prazo para adesão à Licença Prêmio, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.160, de 07 de janeiro de 2019, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no art. 4º, na Lei Municipal nº 5.160, de 07 de janeiro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º. Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.160 de 07 de janeiro de 2019, fica concedido aos profissionais do magistério, referidos no caput do artigo 1º, da referida Lei, o prazo de 05 de julho a 03 de agosto de 2019, para realizarem, a opção pelo benefício da licença prêmio em substituição ao recebimento da gratificação prevista nos artigos 144, 146 e 149 da Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 02 de julho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídico

DECRETO Nº 7.238, DE 02 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a suspensão do expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia que especifica."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 08 de julho de 2019, segunda-feira, véspera do Feriado Estadual em Comemoração a Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Art. 2º. O disposto no presente decreto não se aplica aos setores cujos serviços, de natureza essencial, não admitam paralisação, o que será determinado segundo Ordem de Serviço de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline",
em 02 de julho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.615, DE 03 DE JULHO DE 2019

"Nomeia servidores para compor o COMITÊ DA CIDADE RESILIENTE - CCE."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no art. 4º do Decreto Municipal nº 6.983, de 26 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.989, de 13 de novembro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º. O Comitê da Cidade Resiliente - CCR, instituído pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 6.983, de 26 de outubro de 2017, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Silvia Bez Soares de Camargo;
Suplente: Suelen Aparecida de Carvalho;

II - Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda:
Titular: Franciele Guinami dos Santos;
Suplente: Maria Regina Suzan;

III - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Flávia Mendes;
Suplente: Vivian Giseli Valério;

IV - Secretaria Municipal de Governo:
Titular: Mariana Silva Sanches Torcatti;
Suplente: Frank William Toogood;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação:
Titular: Rafael Vinícius Braga;
Suplente: Marco Antonio Cilindri;

VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Titular: Ricardo Fasani Galina;
Suplente: Ana Mirian Oliveira;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: Marcio Aurélio Ulhano Megda;
Suplente: Claudia Zago.

Art. 2º. O mandato dos membros do Comitê será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de

serviços relevantes ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 7.052, de 06 de dezembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 03 de julho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 20193808

Interessado (a): Prefeitura do Município de Itatiba

Referente: Contratação de apresentação artística para a 23ª Festa de São Pedro de 2019.

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, que considero aqui integrados, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respaldo no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de apresentação artística da dupla "Thaeme e Thiago" na 23ª Festa de São Pedro de 2019, a realizar-se no dia 13 de julho 2019, no Parque Luis Latorre, perfazendo um valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Tramite-se com urgência.

Itatiba, 26 de junho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20193837
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEB Profª Vera Lucia Carride Palma.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da **EMEB Profª Vera Lucia Carride Palma**, para fins de manutenção e conservação do prédio municipal e das atividades próprias da atividade escolar, com fundamento na **Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 7.182, de 15 de março de 2019**, e na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**.

Foi apresentado o respectivo Plano de Trabalho da unidade escolar, que foi aprovado pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, e juntaram-se aos autos toda a documentação exigida na legislação municipal em vigor. A certificação da regularidade do processo e da possibilidade jurídica da realização de tal repasse através da modalidade de inexigibilidade de chamamento restaram, por sua vez, devidamente atendidas no parecer exarado pela Doutra Procuradoria

Municipal.

O Decreto Municipal nº 7.230/19 cumpriu por nomear o gestor e a Comissão de Controle e Fiscalização das parcerias a serem formalizadas, e foi providenciada a nota de empenho de valores.

Verifica-se, portanto, que os requisitos autorizadores da formalização da parceria restaram devidamente preenchidos, não havendo óbice à sua autorização.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a Associação de Pais e Mestres da **EMEB Profª Vera Lucia Carride Palma**, no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, para fins de manutenção e conservação do prédio municipal e das atividades próprias da atividade escolar, com fundamento na **Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 7.182, de 15 de março de 2019**.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do termo, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 01 de julho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20193840
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEB Profª Maria Mercedes de Araújo.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da **EMEB Profª Maria Mercedes de Araújo**, para fins de manutenção e conservação do prédio municipal e das atividades próprias da atividade escolar, com fundamento na **Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 7.182, de 15 de março de 2019**, e na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**.

Foi apresentado o respectivo Plano de Trabalho da unidade escolar, que foi aprovado pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, e juntaram-se aos autos toda a documentação



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



Ata da reunião do CONDEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente 09 de abril de 2019

Estiveram reunidos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme lista de presença, em reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2019, às 17h, na sala de reuniões da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Itatiba. Foram abordados os seguintes assuntos:

1. Apresentação dos novos membros do Conselho

Foram apresentados os novos membros presentes na reunião, nomeados por meio do Decreto n.º 7.191, de 04 de abril de 2019, que disciplinou a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: Dorothea Antonia Pereira Monteiro
Suplente: Márcio Aurélio Ulhano Megda;

b) Secretaria de Desenvolvimento e Habitação:
Titular: Jorge Nicolau
Suplente: Cid Camargo;

c) Secretaria de Governo:
Titular: Jeferson Rubens Boava
Suplente: Mariana Silva Sanches Torcatti;

d) Secretaria dos Negócios Jurídicos:
Titular: Vanessa Kovalski Albuquerque
Suplente: Lissandra Reia Constantino;

e) Secretaria da Saúde:
Titular: Marcia de Souza Carvalho
Suplente: Hélvio Corrado Junior;

f) Secretaria da Educação:
Titular: Adriana Aparecida de Oliveira
Suplente: Vera Lúcia Máximo da Silva;

g) Defesa Civil:
Titular: Leila Aparecida Pires Recaman Cavallaro
Suplente: Paulo Fernando Virgílio de Almeida.

II – representantes da sociedade civil:

a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba:
Titular: Ana Lúcia Rodrigues Andretta Ambrosin
Suplente: Rogério Henrique Ruiz;

b) Ordem dos Advogados do Brasil/ Subseção de Itatiba:
Titular: Walter Winckler
Suplente: Larissa Dias Pizzi;

c) Sindicato Rural de Itatiba:
Titular: Cláudio Fernando de Toledo
Suplente: Marcelo Biancardi Bocalotto;

d) JAPPA – Jacaré Ribeirão Vivo Associação para Preservação Ambiental:
Titular: Edison Antonio Guidi
Suplente: Sócrates José Piovani;

e) Universidade São Francisco:
Titular: Renata Lima Moretto
Suplente: André Augusto Gutierrez Fernandes Beati;

f) Associação Industrial e Comercial de Itatiba – AICITA:
Titular: Sandra de Cássia Bredariol Jericó

Suplente: Claudinei Passarelli;

g) Entidade Comunitária e Organização Popular - ASCAI:

Titular: Fabiano Perrone

Suplente: Sebastião Frederico Picoli.

2. Saldo do Fundo Municipal

Saldo atual de R\$ 239.876,34, cujo montante já conta com destinação aprovada para o pagamento do reflorestamento com 5000 mudas de espécies nativas e aquisição de veículo para o fortalecimento da fiscalização, de forma que o saldo disponível é de aproximadamente R\$ 100.000,00.

3. Eleição do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários

Foram eleitos por unanimidade de votos: Presidente – Dorothea Antonia Pereira Monteiro;

Vice Presidente – Fabiano Perrone;
1º Secretária – Vanessa Kovalski Albuquerque;

2º Secretária - Ana Lúcia Rodrigues Andretta Ambrosin.

4. Definição das datas das reuniões do CONDEMA

Foi proposto e acolhido que as reuniões ocorram as segundas-feiras, mantendo-se o horário das 17h. A princípio pactuou-se que a reunião ocorrerá toda 3ª segunda-feira útil do mês, assim, a próxima reunião ficou agendada para o próximo dia 20/05/2019.

5. Outros assuntos:

5.1 - O conselheiro Sócrates perguntou sobre a Perimetral e a Presidente Dorothea informou que em recente visita à CETESB, quando foi identificada que a análise ainda está em andamento; ela aproveitou para reiterar o pedido de que qualquer recurso decorrente da implantação da Perimetral seja investido em Itatiba, especialmente no Parque da Juventude que necessita de ações de revitalização, mais ainda em virtude do cancelamento dos recursos do MIT. Por fim, Dorothea também citou a visita da Secretária Adjunta Roselvia, responsável pela COBEMA, na Rota das Bandeiras para verificação quanto a destinação de animais apreendidos nas estradas sob sua responsabilidade que cortam nosso Município, tendo sido oficiado referido questionamento, pendente de resposta.

5.2 - Por último, foi informado aos conselheiros que o CONDEMA foi criado pela Lei n.º 4.052/2008, alterada pela Lei 4.517/12; bem como, que seu regimento interno foi aprovado por meio do Decreto n.º 5.579/2008. Foi citada a importância da participação de todos os membros nas reuniões deste Conselho, e, sempre que necessário, que o titular se faça representar por seu suplente. Ainda, que o Conselho é órgão responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Apresentou-se o registro de justificativa da ausência dos representantes da AICITA na reunião.

Sem mais, a reunião foi encerrada às 19h, e eu, Lissandra Reia Constantino, redigi e subscrevo a presente ata, juntamente com a Presidente deste Conselho, Dorothea Antonia Pereira Monteiro.

Ata da reunião do CONDEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente 21 de maio de 2019

Estiveram reunidos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme lista de presença, em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, às 17h, no Auditório do Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline da Prefeitura do Município de Itatiba. Foram abordados os seguintes assuntos:

1. Apreciação da ata da reunião anterior: Aprovada por unanimidade a ata da reunião realizada em 09 de abril de 2019.

2. Saldo do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

Saldo atual de R\$ 274.563,09 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Nove Centavos), cujo montante já conta com destinação aprovada para reflorestamento com 5000 mudas de espécies nativas e veículo da fiscalização, de forma que o saldo disponível é de aproximadamente R\$ 140.000,00.

3. Ações da COBEMA – Coordenadoria do Bem Estar Animal:

Foram apresentadas as ações já concretizadas pela COBEMA (Coordenadora do Bem Estar Animal) desde a sua constituição, como, por exemplo: visitas aos municípios vizinhos que já contam com referida estrutura; definição de logotipo; elaboração de formulários e impressos; estudos para a formalização das normas específicas, não só quanto ao seu funcionamento, como também, quanto a criação do Conselho Do Bem Estar Animal e do Fundo do Bem Estar Animal por meio de reuniões com representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos; a Cobema também participou da Festa do Caqui e Cia., com a doação de animais e a conscientização da posse responsável. Tem trabalhado ativamente em conjunto com o CCZE (Centro de Controle de Zoonoses e Endemias) realizando busca ativa, castração e atendimento clínico; encaminhamento de animais recolhidos, já contando com um carro disponível meio período do dia da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a realização de visitas; tem mais um integrante na equipe da COBEMA; definido a atuação dos fiscais ambientais para a aplicação das penalidades previstas na lei de maus tratos; foi indicada ao Prefeito a necessidade de contratação de um auxiliar administrativo, um veterinário e um agente de busca ativa para compor a equipe. O terreno para a instalação da clínica veterinária municipal já foi definido e o projeto respectivo está em desenvolvimento. Foi autorizado pelo Secretário da Saúde que o CCZE proceda os atendimentos de baixa complexidade e as baias do local estão disponíveis para abrigamento temporário. Já há um celular disponível para a equipe da COBEMA e o ar condicionado do CCZE já chegou e será instalado. Até o momento, foram recebidas 135 denúncias e atendidas 346 animais, sem contar aqueles com filhotes.

4. Corte de árvores na Rua Francisco Glicério:

Foi exposto que o corte de árvores decorreu da necessidade de readequação dos canteiros da via em atendimento à solicitação da AICITA, que desde o início da gestão vinha peticionando neste sentido, e foi devidamente analisado pelo setor técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com visitas *in loco* e a expedição do TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) respectivo em relação ao corte das árvores foi feito pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura. Aberta a palavra a representante daquela entidade, Sra. Sandra Bredariol, a qual esclareceu que o pedido de desfazimento dos canteiros e decorrente corte das árvores se trata de um pleito antigo da Associação Comercial de Itatiba, aliás, desde que a obra foi executada. Que referidos canteiros, da forma executada, acabaram por prejudicar a drenagem da via, bem como o estacionamento de veículos, de tal forma que se tratava de uma demanda antiga dos comerciantes locais. A Secretária de Meio Ambiente e Agricultura e Presidente deste Conselho, Engenheira Agrônoma Dorothea Monteiro informou que o processo percorreu o trâmite necessário e que serão plantadas 300 árvores em compensação às 20 suprimidas, aplicando-se o índice da legislação municipal (15X1), cujos locais já estão praticamente definidos e foram apresentados aos conselheiros. Dorothea informou que a ideia em relação ao plantio compensatório é utilizar árvores

frutíferas, visando atender a fauna que sabe-se existe na área urbana e que o cronograma prevê o início do plantio já na próxima semana e, tudo indica, parte na área da Biquinha. Ainda, mencionou que as florestas urbanas previstas destinam-se exatamente a suprir a carência existente. Neste ponto, a conselheira Sandra retomou a palavra e mencionou a necessidade de se reavaliar o local indicado para o Projeto Piloto de Floresta Urbana, no sentido de não suprimir vagas de estacionamento existentes. Os conselheiros ressaltaram a importância do meio ambiente e do projeto, que eventual prejuízo às vagas não deve ser, por si só, óbice para a sua implantação. Após as explanações acima, o conselheiro Edson Guidi, da Ong. JAPPPA, registrou protesto em relação a condução do projeto de obras na Rua Francisco Glicério, que, por envolver o corte de árvores, deveria ter sido previamente submetido ao Conselho. Ainda, reiterou o pedido de que os processos de relevante impacto ambiental, como esse, sejam sempre e previamente à sua execução, apresentados ao Conselho. Dorothea ressaltou a importância da participação dos membros do CONDEMA nos eventos da SMAA, já que dessa forma se apropriam das ações e dos projetos que estão sendo implantados, aliás, convidou a todos para participarem do plantio e caminhada em comemoração ao Dia Mundial da Mata Atlântica, no próximo dia 27 de maio, às 9h no Parque Linear. Também convidou a todos para, no mesmo dia, comparecerem no lançamento do Projeto Guardiões da Biodiversidade, às 19h, no Centro de Educação Ambiental de Itatiba - CEAI. Noticiou que finalmente a Prefeitura conseguiu junto a CETESB a capacitação de dois técnicos municipais por meio de um curso que será realizado. Relativamente sobre a Perimetral informou que não houve novos andamentos e que pretende obter informações atuais junto à CETESB para repassar ao CONDEMA. Informou ainda, sobre a soltura das maritacas resgatadas pela Guarda Municipal Ambiental e tratadas pela Ong. Associação Mata Ciliar, e que tais ações são informadas à imprensa para a devida divulgação, mas que o veículo de comunicação é que define sua pauta de trabalho e divulgação. Os conselheiros ressaltaram a importância dessas notícias serem divulgadas.

5. Dia Mundial do Meio Ambiente: Com 23 participantes, entre órgãos públicos e sociedade civil, o evento acontecerá no dia 05 de junho de 2019, na Praça da Bandeira com início às 9h, e contará com um banner sobre o CONDEMA, que foi convidado a participar, até por meio de eventual rodizio entre seus participantes. Sobre o evento, informou também que a doação de mudas produzidas pelo Viveiro Municipal acontecerá e que aqueles que levarem uma garrafa PET ou um CD receberão uma muda a mais. Referidos materiais serão utilizados nos enfeites natalinos do Fundo Social de Solidariedade.

6. Evento Técnico do MVA em Itatiba:

Sediado em Itatiba no dia 07 de maio, o evento contou com a participação de 21 municípios, que se comprometeram com as ações do Município Verde Azul. Estiveram presentes mais de 100 pessoas e contou com a presença do Prefeito de Itatiba Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira. O Sr. José Valter, Coordenador do Município Verde Azul, registrou o desempenho formidável de Itatiba, que em 2018 obteve 14º lugar dentre os 645 Municípios do Estado de São Paulo e parabenizou pela organização do evento.

7. URI – Usina de Reciclagem de Itatiba:

Foi noticiado que a URI (Usina de Reciclagem de Itatiba) retomou as atividades e está aberta a terceiros e passará a atender também os integrantes da ASCAI (Associação de Caçambeiros de Itatiba), já que estão definidos junto aos caçambeiros, que estes realizem a pré-triagem, aliás, como foi sugerido pela própria Prefeitura.

exigida na legislação municipal em vigor. A certificação da regularidade do processo e da possibilidade jurídica da realização de tal repasse através da modalidade de inexigibilidade de chamamento restaram, por sua vez, devidamente atendidas no parecer exarado pela Douta Procuradoria Municipal.

O Decreto Municipal n.º 7.230/19 cumpriu por nomear o gestor e a Comissão de Controle e Fiscalização das parcerias a serem formalizadas, e foi providenciada a nota de empenho de valores.

Verifica-se, portanto, que os requisitos autorizadores da formalização da parceria restaram devidamente preenchidos, não havendo óbice à sua autorização.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, a celebração de parceria com a Associação de Pais e Mestres da **EMEB Profª Maria Mercedes de Araújo**, no valor total de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscientos e dez reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, para fins de manutenção e conservação do prédio municipal e das atividades próprias da atividade escolar, com fundamento na **Lei Municipal n.º 5.138, de 29 de outubro de 2018**, regulamentada pelo **Decreto Municipal n.º 7.182, de 15 de março de 2019**.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei n.º 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do termo, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei n.º 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei n.º 13.019/14).

Publicado o extrato e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 01 de julho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Convoco os membros do Conselho de Alimentação Escolar para reunião que será realizada no dia **12 de Julho de 2019**, às **09:00 hs**, na Sala de Reuniões da Secretaria da Educação, localizada na Rodovia Luciano Consoline nº 600 – Jardim de Lucca.

Atenciosamente,

Mônica Flaviana de Almeida Cavallaro
Presidente do CAE Itatiba-SP

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Informado que a SABESP tem utilizado dos serviços da URI, inclusive já tendo destinado à Usina cerca de 150m³ de resíduos, em atendimento à determinação municipal nesse sentido. Informou-se também, que as empresas da ASCAL já estão aderindo ao CTR (Controle de Transporte de Resíduos), medida importante e implantada pela Prefeitura. Dorothea noticiou que a Minuta do Programa de Resíduos da Construção Civil - RCC está pronta, assim como a de controle de processos erosivos e em breve serão enviadas para formalização.

8. Lago do Camata:

Já foram adquiridos as placas de educação ambiental; equipamentos de academia ao ar livre, playground; bancos e coletores de madeira plástica, disponíveis para a instalação. Porém, para a instalação destes equipamentos, é necessário terminar o acerto do material (terra) depositado no local, com a moto niveladora pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para depois ser feita a colocação das guias e finalizado o paisagismo. A sugestão acolhida é a realização de um novo mutirão, seguido da instalação dos equipamentos e a inauguração, para que com esta ação a população se sinta pertencente ao local e, portanto, ajudar a cuidar.

9. Projeto Requalifica:

Trata-se de uma ação social de reinserção de pessoas em estado de vulnerabilidade no mercado de trabalho. São realizadas atividades práticas de segunda a quinta e, as sextas-feiras, atividades teóricas. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura cuida da capacitação em jardinagem e tem atestado o sucesso do projeto, que, realmente, tem alcançado a melhoria da qualidade de vida dos participantes, alguns do Abrigo.

10. Outros assuntos:

A Secretária e Presidente deste Conselho, Dorothea Monteiro, parabenizou a JAPPA pelo aniversário e justificou a ausência no evento de comemoração. Quanto aos agrotóxicos, foi lida a resposta do Sindicato Rural com as ações desenvolvidas neste tópico pela entidade, como aquelas desenvolvidas pela Seção de Agricultura, Pecuária e Agronegócios e de Fomento à Agricultura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, bem como, da Casa da Agricultura Estadual. Foi noticiado que está em andamento o projeto de realização de Feiras Orgânicas todas as sextas-feiras no Parque da Juventude das 18h às 22h, bem como, que Itatiba realizará a primeira Festa Agrícola da cidade nos dias 24 e 25 de agosto, com discussões técnicas, exposição de frutas e ações visando o resgate cultural e a preservação ambiental de nossas áreas rurais. A brigada de incêndio em áreas rurais está em atuação, e a próxima a ser implantada será na região do Mombuca. Por fim, quanto a informação de contaminação da água por agrotóxicos, a Ong. JAPPA comprometeu-se em oficiar a SABESP para prestar esclarecimentos acerca do tema, e a SMAA obter informações junto a VISA. Sobre a coleta de lâmpadas fluorescentes, esta segue em execução, com sucesso.

Sem mais, a reunião foi encerrada às 19h, e eu, Lissandra Reta Constantino, redigi e subscrevo a presente ata, juntamente com a Presidente deste Conselho, Dorothea Antonia Pereira Monteiro.

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o monitoramento das empresas que obtiveram licença ambiental concedida pela Prefeitura do Município de Itatiba.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.052, de 27 de maio de 2008, e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o monitoramento por meio de vistorias anuais após transcorrido 12 meses da licença ambiental emitida pela Seção de Análise e Licenciamento Ambiental – Agenda Azul da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, para a verificação do cumprimento das exigências técnicas constantes na licença.

Art. 2º As vistorias serão realizadas em empresas que obtiveram as licenças conforme 'Ordem de Serviço nº 2 de 18 de Janeiro de 2019' da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura do Município de Itatiba, sendo:

- I – Licença Prévia, de Instalação e de Operação;
- II – Licença Prévia e de Instalação (que não tenha requerido a Licença de Operação);
- III – Licença de Operação;
- IV – Renovação de Licença de Operação.

Art. 3º As empresas que não estiverem cumprindo as exigências técnicas da licença vigente serão consideradas inadequadas, por meio de notificação da Seção de Fiscalização Ambiental, devendo regularizar a situação junto ao órgão competente, nos prazos e termos das normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 17 de junho de 2019.

DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO
Presidente do CONDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O conselho Municipal de Saúde do Município de Itatiba, torna público o convite a todos interessados da sociedade civil que desejam fazer parte da:

CISTT - Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) é uma comissão obrigatória e não deliberativa estabelecida no Art. 12 da Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A CISTT tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde do trabalhador e da trabalhadora, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por ser intersetorial, a paridade da CISTT deve ser diferente das demais comissões e deve integrar convidados permanentes ou não, de instituições que zelam ou têm interesse pela Saúde do Trabalhador.

Os interessados devem comparecer no dia **20 de agosto de 2019** às **9 horas** da manhã no auditório do Ambulatório Central de Especialidades (SUS) para fazer a sua inscrição no local.

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar que todas as organizações interessadas em desfilar na **Parada de Natal de 2019**, a ser realizada pelo Fundo Social de Solidariedade, deverão dirigir-se a Praça XV de Novembro, no período de 01 a 15 de julho, para tomarem conhecimento das informações necessárias e formalizarem a manifestação de interesse.

Apoio: AEAASF

Realização: Prefeitura de Itatiba | GOVERNO PRESENTE

ITATIBA CONTRA A DENGUE

CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS

PEQUENAS ATITUDES FAZEM TODA A DIFERENÇA:

	Coloque areia nos pratinhos de plantas		Mantenha sempre as calhas limpas		Verifique se a caixa d'água está bem fechada
	Mantenha a lixeira ou saco de lixo sempre fechado		Mantenhas as garrafas sempre viradas para baixo		Guarde pneus em locais cobertos

O terreno mal cuidado, com mato alto e com descarte irregular de lixo e entulho é um atrativo para o mosquito.

DENUNCIE: 3183-0640

Prefeitura de Itatiba | GOVERNO PRESENTE